



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.253, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha de incentivo à emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e o pagamento de tributos ao erário municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas e o pagamento de Receitas Tributárias Municipais, denominada “CIDADÃO PREMIADO”, visando o incremento da arrecadação de receita própria, valorizar os contribuintes e estimular o desenvolvimento do Município de Santo Ângelo - RS.

Art. 2º A Campanha “CIDADÃO PREMIADO”, consiste na premiação aos Cidadãos (Pessoas Físicas e Jurídicas) tomadores de serviços que solicitarem as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, e contribuintes (Pessoas Físicas e Jurídicas) que recolherem ao Erário Municipal Tributos (impostos, taxas e contribuições) com Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, pagos a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como Documento de Arrecadação Municipal – DAM, todo e qualquer comprovante de pagamento de Tributos ao Erário do Município de Santo Ângelo, emitidos avulsos ou em forma de Carnês.

Art. 3º Para fins da presente Lei serão considerados documentos válidos e hábeis para emissão de Bilhete Eletrônico:

I - as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas no período aquisitivo, por empresa com inscrição municipal em Santo Ângelo, devidamente preenchida com os dados dos tomadores de serviços;

II - os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM de receitas tributárias municipais, pagos no período aquisitivo, devidamente preenchido com os dados dos contribuintes.

Art. 4º Serão realizados (02) dois sorteios anuais, sendo o primeiro na última extração da Loteria Federal do Brasil do mês de junho e o segundo na última extração da Loteria Federal do Brasil do mês de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Parágrafo Único. A cada sorteio serão distribuídos os prêmios a seguir, já deduzidos do Imposto de Renda:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



I - Um (01) prêmio o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional ao primeiro contemplado e

II – Vinte (20) prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente nacional cada, do segundo ao vigésimo primeiro contemplados;

Art. 5º Serão gerados bilhetes aleatórios dentro de cada exercício, por meio eletrônico e numerados de 000.000.000 até o 999.999.999, a todos os cidadãos devidamente cadastrados, considerando os documentos e valores a seguir:

I – Um bilhete eletrônico cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitida por empresa com inscrição municipal em Santo Ângelo – RS emitidas no período aquisitivo.

II – Um bilhete eletrônico cada R\$ 30,00 (trinta reais) em documentos de Arrecadação Municipal - DAM de receitas tributárias, pagos no período aquisitivo.

§ 1º O sistema de informática do Município buscará as informações no Banco de dados da NFS-e, DAMs e cadastro de contribuintes para gerar os Bilhetes Eletrônicos.

§ 2º Serão gerados Bilhetes até (24) horas antes dos sorteios.

§ 3º Os Bilhetes não sorteados na primeira etapa dão direito à participação do titular na segunda etapa da campanha.

§ 4º Todas os Bilhetes serão zerados no último dia de cada exercício, reiniciando a emissão com os documentos fiscais e de arrecadação emitidos no início do exercício seguinte.

Art. 6º Serão declarados ganhadores os concorrentes que possuírem Bilhetes Eletrônicos, cujos números decorrentes das extrações da Loteria Federal do Brasil, coincidam com os números obtidos pela aplicação do modelo exemplificativo a seguir, de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta.

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

1º Número Sorteado
300.046.043

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

2º Número Sorteado
030.191.431

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

3º Número Sorteado
403.230.310



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

4º Número Sorteado
340.640.003

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

5º Número Sorteado
134.191.030

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

6º Número Sorteado
013.032.304

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

7º Número Sorteado
304.698.013

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

8º Número Sorteado
030.702.134

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

9º Número Sorteado
003.230.340

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

10º Número Sorteado
310.896.403

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

11º Número Sorteado
431.207.030

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

12º Número Sorteado
043.032.300

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

13º Número Sorteado
964.030.004

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

14º Número Sorteado
896.721.046

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

15º Número Sorteado
089.039.460

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

16º Número Sorteado
400.030.469

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

17º Número Sorteado
640.127.698

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

18º Número Sorteado
064.930.980



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

19º Número Sorteado
980.134.064

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

20º Número Sorteado
698.201.640

1º Prêmio	4 0 3 0 0
2º Prêmio	6 7 2 1 0
3º Prêmio	9 0 3 9 4
4º Prêmio	8 2 0 1 6
5º Prêmio	0 1 3 4 0

21º Número Sorteado
469.039.400

Art. 7º Os prêmios serão entregues diretamente aos contemplados em data e local a serem definidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os contemplados serão avisados por e-mail, telefone ou correspondência.

Art. 8º Todos os tomadores de serviços e/ou contribuintes para concorrer aos prêmios do Programa “CIDADÃO PREMIADO” devem se cadastrar no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

§ 1º O cadastramento a que se refere o caput deste artigo consiste no fornecimento das seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - endereço completo;
- III - número CPF/CNPJ;
- IV - telefone de contato;
- V - endereço eletrônico;
- VI - aceitação dos termos do Regulamento;

Art. 9º A premiação será conferida para a pessoa que constar no cadastro referente aos Bilhetes emitidos, mediante identificação do sorteado, sendo direito intransferível.

Art. 10 Perderá o direito de receber a premiação, o contemplado em situação de inadimplência junto ao erário Municipal.

§ 1º A situação de inadimplência, para fins do decaimento do direito à percepção do prêmio, será apurada no dia do sorteio e certificada por documento idôneo expedido pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º A posterior quitação de eventuais débitos do contemplado com a Fazenda Pública Municipal, existentes no dia do respectivo sorteio, ainda que ocorrida durante o trintídio previsto para o resgate da premiação, não restitui ao contemplado inadimplente o direito ao prêmio correspondente.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda fixará junto ao Mural de Avisos da Prefeitura Municipal os nomes dos contemplados de cada etapa e os respectivos prêmios, e também os divulgará nos meios de comunicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 12 Os prêmios não retirados no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de cada sorteio ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Fazenda Municipal serão repassados os Bilhetes com numeração imediatamente superior àquela originalmente contemplada, e assim sucessivamente, até que se apure o novo contemplado que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 13 Poderão ser celebrados convênios com vistas à popularização e incremento promocional da campanha “CIDADÃO PREMIADO”.

Art. 14 Compete ao Poder Executivo a constituição de quaisquer comissões para fins de administração, divulgação e realização da campanha “CIDADÃO PREMIADO”, caso entender necessário.

Art. 15 Não poderão participar dos sorteios do Programa “CIDADÃO PREMIADO” os tomadores de serviços e/ou contribuintes a seguir:

- a) Prestadores de serviços ao Município na área de Tecnologia e Informação;
- b) Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação;
- c) Encarregado do Setor Tributário;
- d) O Prefeito Municipal;
- e) O Vice – Prefeito Municipal e
- f) O Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 17 As despesas de que trata esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, aberta por Crédito Especial a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04 0123. 0400 1.xxx – Projeto Cidadão Premiado
0181 – 3390 31 00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos mediante Decreto emitido pela Administração Municipal no que couber se necessário for.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

novembro de 2018, tendo como tema “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAIS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 22 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:102A9501

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

SECRETARIA GERAL

LEI NO 4.253, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS E O PAGAMENTO DE TRIBUTOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas e o pagamento de Receitas Tributárias Municipais, denominada “CIDADÃO PREMIADO”, visando o incremento da arrecadação de receita própria, valorizar os contribuintes e estimular o desenvolvimento do Município de Santo Ângelo - RS.

Art. 2º A Campanha “CIDADÃO PREMIADO”, consiste na premiação aos Cidadãos (Pessoas Físicas e Jurídicas) tomadores de serviços que solicitarem as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, e contribuintes (Pessoas Físicas e Jurídicas) que recolherem ao Erário Municipal Tributos (impostos, taxas e contribuições) com Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, pagos a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como Documento de Arrecadação Municipal – DAM, todo e qualquer comprovante de pagamento de Tributos ao Erário do Município de Santo Ângelo, emitidos avulsos ou em forma de Carnês.

Art. 3º Para fins da presente Lei serão considerados documentos válidos e hábeis para emissão de Bilhete Eletrônico:

- I - as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas no período aquisitivo, por empresa com inscrição municipal em Santo Ângelo, devidamente preenchida com os dados dos tomadores de serviços;
- II - os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM de receitas tributárias municipais, pagos no período aquisitivo, devidamente preenchido com os dados dos contribuintes.

Art. 4º Serão realizados (02) dois sorteios anuais, sendo o primeiro na última extração da Loteria Federal do Brasil do mês de junho e o segundo na última extração da Loteria Federal do Brasil do mês de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Parágrafo Único. A cada sorteio serão distribuídos os prêmios a seguir, já deduzidos do Imposto de Renda:

- I - Um (01) prêmio o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional ao primeiro contemplado e
- II – Vinte (20) prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente nacional cada, do segundo ao vigésimo primeiro contemplados;

Art. 5º Serão gerados bilhetes aleatórios dentro de cada exercício, por meio eletrônico e numerados de 000.000.000 até o 999.999.999, a todos os cidadãos devidamente cadastrados, considerando os documentos e valores a seguir:

- I – Um bilhete eletrônico cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitida por empresa com inscrição municipal em Santo Ângelo – RS emitidas no período aquisitivo.
- II – Um bilhete eletrônico cada R\$ 30,00 (trinta reais) em documentos de Arrecadação Municipal - DAM de receitas tributárias, pagos no período aquisitivo.

§ 1º O sistema de informática do Município buscará as informações no Banco de dados da NFS-e, DAMs e cadastro de contribuintes para gerar os Bilhetes Eletrônicos.

§ 2º Serão gerados Bilhetes até (24) horas antes dos sorteios.

§ 3º Os Bilhetes não sorteados na primeira etapa dão direito à participação do titular na segunda etapa da campanha.

§ 4º Todas os Bilhetes serão zerados no último dia de cada exercício, reiniciando a emissão com os documentos fiscais e de arrecadação emitidos no início do exercício seguinte.

Art. 6º Serão declarados ganhadores os concorrentes que possuírem Bilhetes Eletrônicos, cujos números decorrentes das extrações da Loteria Federal do Brasil, coincidam com os números obtidos pela aplicação do modelo exemplificativo a seguir, de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta.

Art. 7º Os prêmios serão entregues diretamente aos contemplados em data e local a serem definidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os contemplados serão avisados por e-mail, telefone ou correspondência.

Art. 8º Todos os tomadores de serviços e/ou contribuintes para concorrer aos prêmios do Programa “CIDADÃO PREMIADO” devem se cadastrar no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

§ 1º O cadastramento a que se refere o caput deste artigo consiste no fornecimento das seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - endereço completo;
- III - número CPF/CNPJ;
- IV - telefone de contato;
- V - endereço eletrônico;
- VI - aceitação dos termos do Regulamento;

Art. 9º A premiação será conferida para a pessoa que constar no cadastro referente aos Bilhetes emitidos, mediante identificação do sorteado, sendo direito intransferível.

Art. 10 Perderá o direito de receber a premiação, o contemplado em situação de inadimplência junto ao erário Municipal.

§ 1º A situação de inadimplência, para fins do decaimento do direito à percepção do prêmio, será apurada no dia do sorteio e certificada por documento idôneo expedido pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º A posterior quitação de eventuais débitos do contemplado com a Fazenda Pública Municipal, existentes no dia do respectivo sorteio, ainda que ocorrida durante o trintídio previsto para o resgate da premiação, não restitui ao contemplado inadimplente o direito ao prêmio correspondente.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda fixará junto ao Mural de Avisos da Prefeitura Municipal os nomes dos contemplados de cada etapa e os respectivos prêmios, e também os divulgará nos meios de comunicação.

Art. 12 Os prêmios não retirados no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de cada sorteio ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Fazenda Municipal serão repassados os Bilhetes com numeração imediatamente superior àquela originalmente contemplada, e assim sucessivamente, até que se apure o novo contemplado que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 13 Poderão ser celebrados convênios com vistas à popularização e incremento promocional da campanha "CIDADÃO PREMIADO".

Art. 14 Compete ao Poder Executivo a constituição de quaisquer comissões para fins de administração, divulgação e realização da campanha "CIDADÃO PREMIADO", caso entender necessário.

Art. 15 Não poderão participar dos sorteios do Programa "CIDADÃO PREMIADO" os tomadores de serviços e/ou contribuintes a seguir:

- Prestadores de serviços ao Município na área de Tecnologia e Informação;
- Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação;
- Encarregado do Setor Tributário;
- O Prefeito Municipal;
- O Vice – Prefeito Municipal e
- O Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 17 As despesas de que trata esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, aberta por Crédito Especial a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04 0123. 0400 I.xxx – Projeto Cidadão Premiado
0181 – 3390 31 00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos mediante Decreto emitido pela Administração Municipal no que couber se necessário for.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:7A0B7459

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 693/2018

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 19/10/2018, à servidora ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 345.659.900-59, matrícula 92984, cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão 12, classe C, regime

jurídico estatutário, 36 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 6.339/10.950 no valor de R\$ 1.804,65 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de Adicional por Aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 17% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 22/10/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:16419A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 695/2018

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 19/10/2018, à servidora DIRCE TEREZINHA SENTI SILVA, CPF 455.678.750-53, matrícula 35097, cargo de Professora de Educação Infantil, nível 2, classe A, regime jurídico estatutário, 32 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 3.166/10.950 no valor de R\$ 669,94 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 22/10/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:D4A973AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2018

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018.
VALIDADE: – 22/10/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018 para REGISTRO DE PREÇOS destinado aquisição de carne bovina e filé de coxa e sobrecoxa de frango para alimentação escolar, conforme especificações abaixo:

Para a empresa L. B. D. C. Distribuidora e Transporte Eireli o seguinte item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	RS
01	20.000	KG	KG	Filé de coxa e sobrecoxa (sem pele e sem osso), congelada, carne firme, sem machucados, de tamanho uniforme, sem adição de condimentos. O produto NÃO poderá conter: peles, cartilagens, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores. Não será admitida adição de água à carne do frango. Embalagens de 01 kg originais de polietileno atóxico resistente, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com rótulo constando informações da data de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF. Data de validade mínima de 06 meses. Marca: Agrodanieli	R\$ 9,00